

Por Paulo Henrique Cremoneze

Aplicação invertida do art. 83 do CPC

“Que nossa preocupação antecipada se torne reflexão e planejamento adiantados”

Winston Churchill

O art. 831 exige do autor que não for domiciliado no Brasil a prestação de caução para litigar.

O legislador cuidou para garantir os legítimos interesses do Estado e do advogado do réu (custas e honorários). E fez muito bem.

Cuidou ainda, ousou dizer, da dignidade da própria Justiça ao proteger a efetividade dos ônus da sucumbência.

Preocupou-se o legislador com a figura do autor por presumir, correta e compreensivelmente, que todo réu é domiciliado no Brasil.

[Leia aqui na íntegra.](#)

20.08.2020